LEI MUNICIPAL Nº 1.416 DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA A LEI Nº 098, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Irati, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem legalmente o substituir ou estiver formalmente designado para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação municipal."

Art. 2º O título da Seção II do Capítulo II da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II

Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saúde"

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política da aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao servidor designado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde para exercer a coordenação do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao gestor do Fundo;

II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais vinculados ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, os demonstrativos da receita e despesa;

b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e dos instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;

V – firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de saúde para serem submetidos ao gestor do Fundo;

VII – providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar ao gestor do Fundo a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X – encaminhar mensalmente ao gestor do Fundo relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;

XII – encaminhar mensalmente ao gestor do Fundo relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde."

Art. 5º O inciso II do § 2º do art. 5º da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – de prévia aprovação do gestor do Fundo Municipal de Saúde."

Art. 6º O art. 12 da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o gestor do Fundo Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução."

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati/SC, 30 de outubro de 2026.

ODIRLEI CARLOS BERGAMASCHI
Prefeito

Conferido numerado e datado neste Departamento na forma regulamentar.
PUBLIQUE-SE no site do Município e no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

EDINHO FAVERO
CONTADOR

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Portaria nº 082/2025, nesta data:

03/11/2026. Publicação Nº 433/2026.

ANDREIA VITORIA GANDOLFI
Responsável p/ publicação

Autógrafo ao Projeto de Lei nº 031/2026.

LEI nº 1416, de 30/10/2026.

ALTERA A LEI Nº 098, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994, QUE INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e será gerido pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem legalmente o substituir ou estiver formalmente designado para responder pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma da legislação municipal."

Art. 2º O título da Seção II do Capítulo II da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II
Das Atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Saúde"

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Saúde:

I – gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política da aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Compete ao servidor designado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde para exercer a coordenação do Fundo:

I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao gestor do Fundo;
II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais vinculados ao Fundo;
IV – encaminhar à contabilidade geral do Município:
a) mensalmente, os demonstrativos da receita e despesa;
b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e dos instrumentos médicos;
c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
V – firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária as demonstrações mencionadas anteriormente;
VI – preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações integradas de saúde para serem submetidos ao gestor do Fundo;
VII – providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde;
VIII – apresentar ao gestor do Fundo a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
X – encaminhar mensalmente ao gestor do Fundo relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
XI – manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
XII – encaminhar mensalmente ao gestor do Fundo relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde."

Art. 5º O inciso II do § 2º do art. 5º da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"II – de prévia aprovação do gestor do Fundo Municipal de Saúde."

Art. 6º O art. 12 da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 12. Imediatamente após a promulgação da Lei do Orçamento, o gestor do Fundo Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.
Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução."

Art. 7º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 98, de 10 de novembro de 1994.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Irati - SC, 26 de outubro de 2026.

IDANI H. FERRARI
Presidente

KELI C. MALFATTI
1ª Secretária

Odirlei Carlos Bergamaschi
Prefeito Municipal

CLAUDIANE D. ESPOSITO
2ª Secretária